



CAMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS-PB

PROCOLO Nº 17/2023

DATA 23/05/2023 HORA:    :   

RECEBEDOR: [assinatura]

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS  
CNPJ: 01.612.686/0001-34  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 08 /2023  
(Cacimbas/PB, 22 de maio de 2023)

CAMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS-PB  
APROVADO EM 12 TURNO  
NO DIA 23/05/2023

[assinatura]  
PRESIDENTE  
[assinatura]  
SECRETÁRIO

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PARCELAS DE COMPLEMENTAÇÃO DOS VENCIMENTOS AOS(ÀS) ENFERMEIROS(AS), TÉCNICOS(AS) DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIROS(AS), INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES(AS) DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Cacimbas/PB, usando de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Cacimbas/PB e demais normas correlatas, vem, com o devido respeito, submeter à apreciação dos Vereadores desta Casa, a seguinte Proposta de Lei:

*Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas complementares sobre os vencimentos dos(as) servidores(as) efetivos(as) e/ou contratados de enfermagem, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiros(as), que estejam prestando efetivos serviços profissionais nos mencionados cargos, destinadas a equiparar a remuneração desses(as) servidores(as) ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, enquanto estiver ocorrendo repasse de numerário para a complementação do piso salarial por parte do Governo Federal para o Município de Cacimbas – PB.*

*§1º - Os ocupantes de cargos comissionados, mesmo na condição das categorias constantes do caput do artigo, perceberão em conformidade com a Lei que criou o cargo, sem qualquer complementação salarial.*

*§2º - Os profissionais de enfermagem, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiros (as), que trabalham no regime de plantões, receberão seus vencimentos e as complementações contidas no caput deste artigo, proporcionalmente as horas trabalhadas, salvo se comprovarem a prestação de serviço de pelo menos 40 horas semanais, e, em sendo carga horária inferior a 40 horas semanais receberão proporcionalmente.*

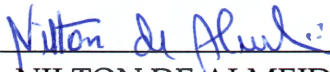


ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS  
CNPJ: 01.612.686/0001-34  
Gabinete do Prefeito

---

*Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS/PB, 22 de maio de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
NILTON DE ALMEIDA  
Prefeito Constitucional  
Município de Cacimbas/PB



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS  
CNPJ: 01.612.686/0001-34  
Gabinete do Prefeito

---

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras que compõem a Câmara Municipal de Cacimbas/PB, representantes do Povo, tencionamos com o presente Projeto autorizar o poder executivo a conceder parcelas de complementação dos vencimentos aos(às) enfermeiros(as), técnicos(as) de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiros(as), integrantes do quadro de servidores(as) do Município de Cacimbas/PB com efetiva prestação de serviço no respectivo cargo e dá outras providências.

O Piso das categorias em comento há muito se encontrava sobrestado, aguardando posicionamento do Governo Federal acerca da origem orçamentária, o que fora fixado até dezembro de 2023 com o advento da Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023, que trata de suplementação em favor do Ministério da Saúde.

Para pagamento dos referidos valores, o Ministério da Saúde estima que a despesa anual com a assistência financeira complementar da União para a implementação do piso dos(as) profissionais da enfermagem é da ordem de R\$ 10,6 bilhões por ano.

Frise-se, outrossim, que no momento Município algum possui condições de custear essa complementação, por isso fala-se, conforme a Portaria GM/MS nº 597/2023, do Ministério da Saúde, em sua ementa, em complementação e, de fato, está sendo complementada pela União.

Nos próximos meses, após outras normas federais regulamentarem a EC nº 127, ou o congresso viabilizar a PEC nº 25/2022, ou alguma outra medida que torne definitivo esse repasse, os Municípios certamente irão lançar projeto de lei que fixa em definitivo o tão sonhado Piso da Enfermagem.

Da mesma forma, cabe salientar, que o presente projeto apenas, para fins legais, solicita à Casa Legislativa autorização para repassar à quem de direito os valores complementares de uma categoria, não cria despesas, não onera os cofres municipais, o que só pode ser efetivado pelo signatário desta, pelo Poder Executivo,



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS  
CNPJ: 01.612.686/0001-34  
Gabinete do Prefeito

---

obstando, neste caso, emendas por partes dos Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as).

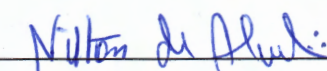
Destarte, direito de servidor, criação de cargos, atribuições, jornada de trabalho, vencimentos, e/ou matérias correlatas, direitos de servidores como um todo, também são matérias típicas do Poder Executivo. Não cabe ao Poder Legislativo criar direitos envoltos à servidores, senão vejamos:

PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO PREFEITO. EMENDA AUMENTANDO DESPESA. SANCAO POSTERIOR (IRRELEVANCIA). REPRESENTACAO ACOLHIDA. VOTOS VENCIDOS. É INCONSTITUCIONAL A NORMA QUE RESULTA DE EMENDA QUE AUMENTA DESPESA, APRESENTADA POR VEREADOR A PROJETO DE LEI DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO PREFEITO MUNICIPAL, AINDA QUE ESTE DEPOIS A SANCIONE. REPRESENTACAO POR INCONSTITUCIONALIDADE ACOLHIDA. (Representação TJ-RS - RP Nº 589006782, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ruy Rosado de Aguiar Júnior, Julgado em 20/03/1989).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – EMENDA À LEI QUE AUMENTA OS SUBSÍDIOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES – INICIATIVA EXCLUSIVA DO PREFEITO MUNICIPAL – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VÍCIO DE INICIATIVA - AÇÃO PROCEDENTE. A iniciativa no projeto de lei que disponha sobre servidor público, criação de cargos, funções ou empregos públicos e sua respectiva remuneração é de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo, padecendo de vício formal de inconstitucionalidade a lei que não observa tal regramento. (TJ-MT - ADI: 01203530920118110000 120353/2011, Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, Data de Julgamento: 26/07/2012, TRIBUNAL PLENO, Data de Publicação: 07/08/2012).

Diante do exposto, encaminho, em anexo, o Projeto de Lei, para apreciação, votação e a esperada aprovação por esta augusta Casa Legislativa, em sede de urgência.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
NILTON DE ALMEIDA  
Prefeito Constitucional  
Município de Cacimbas/PB